



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de 2017, que “Dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSF) e estabelece outras providências”, para dispor sobre a cessação dos servidores de que tratam o *caput* e o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, à administradora do Porto de São Francisco do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de 7 dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

Parágrafo único. Os servidores de que tratam o *caput* e o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar serão cedidos à sociedade de propósito específico a ser instituída nos termos do *caput* deste artigo, até que se encerre o Convênio de Delegação 01/2011, com ônus à origem, cabendo à entidade de destino o ressarcimento da remuneração e as vantagens da origem, inclusive a verba remuneratória prevista no § 5º do art. 2º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
18/12/2023, às 15:49.
